



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 998 de 03 de julho de 2006.

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itatiaiuçu, para o exercício financeiro do ano 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro do ano 2007, em consonância com o artigo 75, inciso VIII e artigo 148, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, com as disposições da Constituição da República, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A lei orçamentária compreenderá o orçamento fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, fundos e órgãos da Administração Direta.

§ 1º. O projeto de lei do Orçamento Anual e o Plano Plurianual de investimentos poderão prever ainda, recursos em dotação própria para instituir, na forma descentralizada, a implementação do ativo de uma empresa pública, conforme previsto no parágrafo único do artigo 21 desta Lei.

§ 2º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Executivo até o dia 10 de agosto de 2006.

§ 3º. No caso de não ser encaminhada a Proposta Orçamentária no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Executivo autorizado a incluir as previsões de repasses dos duodécimos, segundo a conjugação de critérios previstos no artigo 29-A da Constituição Federal e na LC 101 de 04 de maio de 2000, de acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e conforme definido nos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência nºs 686.880, 687.192 e 687.332.

Art. 3º. A Administração Municipal promoverá a participação da comunidade por meio de seus vários segmentos e entidades representativas para indicação de projetos e investimentos, resguardados os princípios e preceitos legais e constitucionais, que estabelecem as formas de elaboração e execução do Orçamento, inclusive para os fins de elaboração do Plano

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.601.766/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

conforme prevêm os artigos 43 e 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 4º. Na proposta orçamentária, as receitas serão estimadas de forma a abranger todas as receitas tributárias, patrimoniais, outras admitidas em lei, inclusive aquela oriunda da compensação prevista no § 9º do artigo 201 da Carta da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e regulamentada pela Lei Nacional nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e as parcelas a serem transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§1º. As receitas de impostos e taxas serão estimadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2005, atualizados pelos índices da inflação constatados até o mês anterior àquele da elaboração da proposta e projetados para até o final do ano 2007, agregando-se nesse cálculo:

- I - o crescimento provável do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro imobiliário;
- III- as alterações na legislação tributária que proporcionem maior arrecadação, nisto incluída a atualização na lista das alíquotas do Imposto Sobre Serviços, de modo, a adequá-la a Lei Complementar Federal nº 116, de 1º de agosto de 2003.
- IV- a revisão dos valores dos preços e tarifas municipais;
- V- a previsão das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual, conforme asseguram os artigos 158, I, II, III e IV, e artigo 159, I, alínea "b", inciso II e § 3º, da Constituição da República, segundo as estimativas obtidas dos órgãos oficiais;
- VI- as previsões de acréscimos dos valores das transferências das parcelas da receita estadual do ICMS com os incentivos previstos na Lei Estadual nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

§2º. Para a previsão das receitas, além dos critérios previstos no parágrafo anterior, o Executivo poderá utilizar-se de métodos comparativos ou de outros demonstrativos da evolução dos ingressos de recursos nos últimos três anos, projetados para o exercício vigente e para o ano calendário de 2007, considerando-se:

I. concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita que deverá estar acompanhada de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

b) demonstrando de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária;

c) medidas de compensação na forma do art. 14, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) justificativa da condição prevista no § 3º, II, do dispositivo citado na alínea anterior.

Art. 5º. O orçamento conterá a reserva de contingência de no mínimo 01% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atendimento de passivos contingentes, utilização como fontes de recursos, conforme permitidas no artigo 91, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no artigo 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Orçamento e Gestão e para outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º. As despesas serão fixadas em valor inferior ou igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital e autorizado inclusões de dotações ou alocações em valores suficientes para atenderem a revisão dos vencimentos e valorização do pessoal do Magistério, adequação a nova estrutura administrativa e as demais exigências do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação de empenho para atender o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os gestores dos Poderes, órgãos e fundos procederão ao contingenciamento de despesas na seguinte ordem:

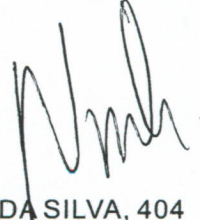
I - relativas às funções de desporto, cultura e lazer;

II - investimentos;

III - exoneração de servidores não estáveis, e,

IV - exoneração de servidores estáveis, atendidas as disposições da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

§ 2º. No caso de o Poder Legislativo não promover a redução prevista no parágrafo anterior fica o Poder Executivo autorizado a fazê-lo, mediante limitação dos repasses



FRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.601.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

com base em estudos que demonstrem que a limitação não afetará o regular funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 7º. A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição de que trata o *caput* deste artigo:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares, cuja soma não poderá ultrapassar a 60% (quarenta por cento) da despesa fixada;

II - a autorização para contratação de créditos, na forma prevista no art. 19 desta lei e atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Fica vedada a inclusão de dotação a título de subvenções, auxílio ou ajuda financeira a entidades que remunerem seus dirigentes ou que não sejam declaradas de utilidade pública, bem como para Igrejas de qualquer culto.

Art. 9º. Fica vedada também, a inclusão no projeto de orçamento, de qualquer previsão de despesas para execução de projetos e atividades típicas de Administração Estadual ou Federal, ressalvadas aquelas de interesse do Município e decorrentes de convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

Art. 10. Não se permitirá a inclusão de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 11. A abertura de créditos especiais no Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo são os provenientes de:

I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União;

V - reserva de contingência nos moldes e finalidades autorizados no artigo 5º desta Lei.

Art. 12. Atendendo ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município não despendará, anualmente, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida com o pagamento de pessoal, obedecidos os seguintes percentuais de distribuição:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§1º. O percentual/limite da despesa referida no *caput* deste artigo compreende:

I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos, inclusive os percebidos pelos Vereadores;

II - o pagamento do pessoal do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo e os encargos previdenciários correspondentes;

III - o pagamento de abono familiar e adicionais previstos em lei para servidores municipais;

IV - o pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

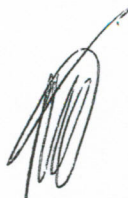
V - as despesas com o pessoal lotado nos cargos e funções dos quadros de manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 15, desta Lei.

VI - a remuneração de horas extras, requisitadas nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

§2º. Não serão computadas na verificação do atendimento aos limites fixados neste artigo, as despesas:

I - de indenização por exoneração ou demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos em programas de desligamento voluntário de servidores;



PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.dmi@primeiro.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

III - decorrentes de decisão judicial daquelas apuradas sob o regime da competência de período anterior ao da apuração à que se refere o § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - relativas à terceirização de serviços em que predomine a utilização de veículos, máquinas de qualquer espécie e os contratados com a cláusula de inexigibilidade, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - com pagamentos de proventos a inativos e pensionistas, ainda que custeados com recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados e da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição da República;

VI - referentes à bolsa/estudo a estagiários que desempenhem atividades profissionalizantes na forma de convênios autorizados por lei.

Art. 13. As despesas com pessoal, referidas no artigo anterior, serão comparadas através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente líquida de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 14. A política de reajuste de subsídios e vencimentos, bem como a criação de cargos do Executivo e Legislativo deverão desenvolver-se segundo critérios e planejamento, de forma a atender o limite estabelecido no art. 12 desta Lei, assegurada a revisão geral anual e de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. À manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendidas as transferências dos Governos do Estado e da União a que se refere o artigo 4º, § 1º, incisos V e VI, desta Lei.

§ 1º. Os Departamentos de Educação, Administração e Finanças do Município estabelecerão, em conjunto, o planejamento das despesas de modo a atender a destinação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do percentual de recursos a que se refere o *caput* deste artigo, à remuneração e revisão dos níveis e símbolos do pessoal do Magistério e a programas que assegurem o desenvolvimento e a universalização do ensino fundamental.

§ 2º. As despesas com programas de suplementação alimentar e de assistência à saúde, destinados aos alunos do ensino fundamental do Município poderão ser computadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

os efeitos do disposto no artigo 212 da Constituição da República, atendidas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que traçam as formas de alocações das despesas desta espécie.

§ 3º. Computar-se-ão ainda, para efeito dos cálculos da aplicação a que se refere o *caput* deste artigo, as despesas referentes a encargos previdenciários apurados ou contabilizados segundo as dotações específicas e as indenizações trabalhistas relativas ao pessoal do Magistério do ensino fundamental.

§ 4º. Para fins de repasse dos duodécimos dos recursos a que se referem o artigo 168 da Constituição Federal e as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25/2000, tomar-se-á como base de cálculo o efetivo ingresso em 2006 das receitas tributárias e transferências previstas no § 4º, inciso II do § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, excluídas desse cômputo aquelas destinadas ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; o SUS – Sistema Único de Saúde e a outros Fundos instituídos em lei, observados os parâmetros determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Itatiaiuçu que estejam matriculados e freqüentando cursos universitários ou cursos técnicos profissionalizantes em outras cidades.

§ 6º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo conterà dotação específica para a amortização da dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e/ou ressarcimento ao Executivo por eventuais parcelas liquidadas na forma do contrato de parcelamento.

Art. 16. O orçamento reservará dotação que poderá ser utilizada para despesas de material didático-escolar, suplementação alimentar, transportes, quando necessários, assistência médico-odontológica e psicológica aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental mantido pelo Município, desde que tais despesas não impliquem em inviabilidade da execução de outros programas de investimento.

Art. 17. Poderá o Executivo firmar convênios com outras esferas de governo, Universidades, Instituições de Pesquisa e de orientação tecnológica para desenvolvimento de programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, assistência social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

desenvolvimento industrial, agrícola e outras atividades de interesse público, inclusive parceria com instituições filantrópicas na forma e critérios estabelecidos em lei.

Art. 18. Em caso de aplicação de recursos oriundos de repasses dos Governos Federal ou Estadual, objetos de plano de aplicação em que o instrumento do convênio contiver erro material, para o qual o Município não tenha dado causa, ou em que se verificar atraso na transferência da verba conveniada, a impossibilidade justificada do cumprimento do cronograma de aplicação dos recursos, bem como nas hipóteses em que a publicação defeituosa ensejar dúvidas ou incompreensão quanto aos critérios de especificação do investimento, poderá o Executivo, mediante justificativa do fato, utilizar-se de recursos do orçamento para execução da obra, aquisição dos materiais ou realização dos serviços, procedendo-se a compensação dos valores pelo encontro de contas, atualizadas e prestadas, após resolvidas as questões que deram causa ao não cumprimento do cronograma previsto no instrumento de repasse.

Art. 19. Somente serão contraídas operações de crédito para execução de obras, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo e nos casos em que se configurar iminente falta de recursos para atender a contrapartida de convênios vigentes ou que, em consequência dos reflexos das dívidas fundadas e flutuantes, contraídas antes de 31 de dezembro de 2005 se verifique a inviabilidade ou comprometimento dos recursos destinados ao pagamento do pessoal e das obrigações previdenciárias.

§ 1º. Outros empréstimos, ou qualquer operação de crédito para fim específico somente se concretizarão se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 8º e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º. Em qualquer dos casos previstos no *caput* deste artigo a operação de crédito dependerá de autorização legislativa, previsão do investimento no Plano Plurianual e no anexo de metas fiscais.

Art. 20. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório ou dos atos de justificação, nos casos de dispensa ou inexigibilidade da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Parágrafo Único - O Executivo poderá utilizar-se da modalidade "Pregão", sempre que esse sistema licitatório revelar-se de maior conveniência para o Município.

Art. 21. O Orçamento Municipal reservará provisões suficientes para custear o plano e programa de incentivo e ajuda ao desenvolvimento industrial; programas de saúde, manutenção dos serviços do "*Plantão Vinte e Quatro Horas*", saneamento básico e preservação ambiental visando a melhoria da qualidade de vida da população; ajuda e/ou construção de moradias, urbanização; atividades educacionais; assistência social, programa de auxílio-alimentação, vestuários para os servidores ativos; apoio ao desporto e lazer; repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de auxílio às pessoas portadoras de necessidades especiais e ao idoso carente.

Parágrafo único. O Orçamento anual e o Plano Plurianual reservarão ainda, provisões para investimentos de capital em montantes suficientes para instituir uma empresa pública de transportes de passageiros, destinada a atender usuários nas vias de interligação entre os povoados e a sede do Município e nos percursos entre os aglomerados urbanos e rurais.

Art. 22. O Orçamento Municipal será elaborado de forma a classificar a receita por categorias econômicas e por fontes de recursos, devendo a despesa ser discriminada por unidade orçamentária, de acordo com as normas da classificação funcional-programática, seguindo os critérios e técnicas de equilíbrio entre receitas e despesas, adotando-se as normas de controle de custos e avaliação de resultados e como indicativos o anexo de metas fiscais e a metodologia nacionalmente consagrada nas técnicas da contabilidade financeira, sem prejuízo de adoção de outros métodos oficiais fornecidos pela União, através da assistência técnica e de cooperação financeira, a que se refere o art. 64 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, reservadas previsões dotacionais, com funções e elementos de despesa atinentes a cada órgão, para os fins previstos no § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º Poderá o Executivo movimentar dotações na forma autorizada pelo artigo 66 da Lei 4.320, de 17 março de 1964 e promover o desdobramento dos elementos de despesa conforme o prevê o artigo 3º, § 5º da Portaria 163, de 04 de maio de 2001, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

§ 2º Consideram-se despesas irrelevantes, para os fins desta Lei e do Orçamento Anual, aquelas cujo valor não ultrapasse, para compras, obras e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. Caso o Orçamento não seja aprovado até o final do exercício de 2006, ou retardada a sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Executivo autorizado a proceder a execução das dotações constantes da Lei Municipal nº 982, de 16 de setembro de 2005, até o limite de 1/12 (um doze avos) por mês, enquanto perdurar a pendência da aprovação definitiva.

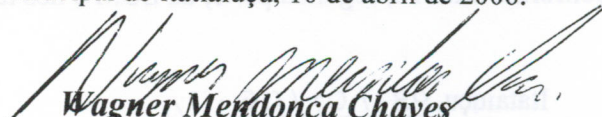
Art. 24. As alterações da legislação tributária que se fizerem necessárias serão encaminhadas ao Legislativo até o final do exercício de 2006.

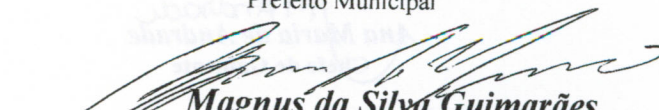
Art. 25. Integram-se a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, que se desdobra em planilhas.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 10 de abril de 2006.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

NPA/abf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Lei nº 998 de 03 de julho de 2006.

LRF, ART. 4º C/C ART. 63, III

DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
Administração Geral	Construção de Estações de Tratamento de Efluentes – ETE, mediante convênios	Unidade	03 (três)
Administração Geral	Instituição de uma empresa pública para transporte coletivo entre os povoados e a sede e entre os aglomerados com previsão de constituição de um ativo para compra de ônibus e outros bens e utensílios	Unidade	01 (uma)
Vias Urbanas	Pavimentação de vias públicas	Metros	10.000 metros
Vias Urbanas	Aquisição de câmeras e outros aparelhos e equipamentos para adequação dos serviços de segurança e de adequação do trânsito	Unidade	10 (dez)
Administração Geral	Ampliação dos pontos de telefonia pública	Unidade	10 (dez)
Administração / Saúde / Educação	Aquisição de veículos automotores para a Administração	Unidade	03 (três)
Administração / Saúde / Educação	Aquisição de motos de até 150cc para economia de combustível e autopeças nos serviços administrativos	Unidade	03 (três)
Administração / Educação / Saúde / Estradas	Aquisição de tanque aéreo suspenso e bomba(s) de combustível para abastecimento dos veículos oficiais	Unidade	02 (dois)
Administração / Educação / Saúde / Estradas	Aquisição de “software” de controle de abastecimento de veículos para atender o sistema descrito no item acima	Unidade	01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
<i>Mecanização Agrícola</i>	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para fomento e apoio aos produtores rurais, segundo as metas do CMDRS	<i>Unidade</i>	<i>02 (duas)</i>
<i>Estradas Vicinais</i>	Aquisição de máquinas e veículos para abertura e conservação de estradas	<i>Unidade</i>	<i>02 (dois)</i>
<i>Administração Geral</i>	Revisão e adequação da nova estrutura dos cargos e níveis dos servidores	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Administração Geral / Educação</i>	Revisão, criação de cargos, vencimentos e vantagens e outros incentivos aos servidores dos quadros do magistério, de conformidade com as normas do Fundef.	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Cultura / Lazer</i>	Construção de Parque de Exposições	<i>Unidade</i>	<i>01 (um)</i>
<i>Assistência Social / Obras</i>	Implantação de programa de habitação popular: construção de moradias populares	<i>Unidade</i>	<i>100 (cem)</i>
<i>Administração Geral</i>	Aquisição de imóveis para implantação de mais uma etapa do distrito / parque industrial	<i>Unidade</i>	<i>04 (quatro)</i>
<i>Cultura / Lazer</i>	Revitalização dos pontos turísticos	<i>Unidade</i>	<i>06 (seis)</i>
<i>Administração Geral</i>	Obras e implementação de um "aterro controlado"	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Assistência Social</i>	Construção de centros comunitários	<i>Unidade</i>	<i>03 (três)</i>
<i>Administração Geral / saúde</i>	Ampliação do programa de coleta seletiva e da usina de reciclagem de resíduos sólidos	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Parques e Jardins</i>	Construção de Praças e arborização urbana	<i>Unidade / Praças</i>	<i>04 (quatro)</i>
<i>Vias Urbanas</i>	Extensão de redes de iluminação pública	<i>Unidade / metros</i>	<i>10.000 metros</i>
<i>Vias Urbanas</i>	Construção de redes de captação de águas fluviais e de esgotos	<i>Unidade / metros</i>	<i>10.000 metros</i>
<i>Estradas Vicinais</i>	Construção de pontes e mata-burros	<i>Unidade</i>	<i>20 (vinte)</i>
<i>Educação (ensino regular) / Saúde</i>	Aquisição de veículos tipo "vans", "kombis", "microônibus" ou ônibus.	<i>Unidade</i>	<i>02 (dois)</i>

PRACA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG

af.pmi@primeisp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
<i>Vias Urbanas</i>	Construção de passarelas para pedestres sobre as rodovias que cortam o Município	<i>Unidade</i>	<i>02 (duas)</i>
<i>Administração Geral</i>	Planejamentos, mapeamentos e início dos serviços e obras do plano diretor municipal e metropolitano e adequação da lei de uso e ocupação do solo à Lei Federal nº 10.257/00.	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Administração Geral / Depto. Administrativo e Financeiro / Procuradoria</i>	Edição dos novos Códigos de Postura, Vigilância Sanitária e demais legislação consolidada.	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Administração Geral / Depto. Administrativo e Financeiro / Procuradoria</i>	Revisão do cadastro e da planta de valores para adequação dos lançamentos exigidos pela LC 101/2000.	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Saúde</i>	Aquisição de veículos para área da saúde	<i>Unidade</i>	<i>02 (dois)</i>
<i>Saúde</i>	Manutenção do "Plantão 24 horas" da Policlínica Municipal	<i>Unidade</i>	<i>01 (um)</i>
<i>Saúde</i>	Construção de postos de saúde	<i>Unidade</i>	<i>02 (dois)</i>
<i>Saúde</i>	Ampliação do número de cargos nos serviços do sistema municipal de saúde	<i>Unidade</i>	<i>20 (vinte)</i>
<i>Saúde</i>	Ampliação da farmácia básica	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Administração Geral</i>	Reservas para o programa de vestuário para uniformes dos servidores municipais	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Inspeção Padronização / Vigilância Sanitária</i>	Construção de matadouro municipal	<i>Unidade</i>	<i>01 (uma)</i>
<i>Recursos Humanos</i>	Móveis, utensílios, insumos, implementos e reservas para condimentos destinados à instituição de um centro de alimentação ou programa alimentar para os servidores municipais	<i>Unidade</i>	<i>01 (um)</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
Saúde	Aquisição de móveis e equipamentos para os serviços na área da saúde	UNIDADE	10 (dez)
Educação	Aquisição de móveis para as escolas municipais	UNIDADE	30 (trinta)
Educação	Construção e reformas de prédios escolares	UNIDADE	07 (sete)
Administração Geral / Educação / Saúde	Recursos para contrapartida de convênios para obras e serviços	UNIDADE	#
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Obras de edificação de quadras para prática de esportes, construção de vestiários e reformas de campos de futebol	UNIDADE	02 (duas)
Administração Geral	Reserva para pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da CF e artigo 67 da Lei Federal nº 4.320/64 e indenizações judiciais para fins do artigo 182, § 4º, III da CF e artigo 16, § 4º, II da LC 101/00	UNIDADE	#
Administração Geral	Aquisição de terrenos para incorporação aos "próprios" do Município	UNIDADE	03 (três)
Administração Geral / Edificações públicas	Ampliação e reforma do prédio da prefeitura	UNIDADE	01 (uma)
Sistema de distribuição de Produtos Agrícolas	Ampliação da sede do galpão do produtor rural	IMÓVEL	01(uma)
Ensino regular	Construção de Salas de Informática Aquisição de Materiais de Informática /Computadores	SALAS UNID/ESCOLA	06(salas) 30(trinta)
Serviços Funerários	Construção de Capela Velório	UNIDADE	01(uma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA UNIDADE	META
Assistência médica e Sanitária	Aquisição de Computadores para a Policlínica		03(Três)
Esporte / Lazer / Desporto Amador	Reforma do Ginásio Poliesportivo	UNIDADE	01 (uma)
Saúde	Aquisição de equipamentos e insumos para a efetivação do funcionamento do aparelho de Raio- X da Policlínica local.	UNIDADE	01 (uma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO II
METAS FISCAIS - 2 2007
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009	
	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor corrente (b)	Valor constante	Valor corrente ©	Valor constante
Receita Total	13.532.312,64	12.948.342,40	14.030.412,07	13.440.379,41	14.511.738,93	13.910.792,69
Receitas Primárias (I)	13.436.491,60	12.856.656,40	13.931.064,03	13.345.209,34	14.408.982,67	13.812.291,67
Despesa Total	8.979.595,21	9.099.994,51	9.311.578,83	9.445.794,30	9.632.560,56	9.776.397,10
Despesas Primárias (II)	8.975.264,32	9.095.850,51	9.307.088,52	9.441.492,82	9.627.916,21	9.771.945,07
Resultado Primário (I - II)	4.461.227,29	3.760.805,89	4.623.975,51	3.903.716,52	4.781.066,46	4.040.346,60
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.465.155,23	-1.401.928,26	-1.575.058,06	-1.508.820,82	-1.557.595,57	-1.493.093,91

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2007	2008	2009
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice		4,51%	4,39%	4,32%
PIB real (crescimento percentual anual)		3,60%	3,80%	3,50%
Total		8,11%	8,19%	7,82%

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

DEMONSTRATIVO III
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	5.632.659,31	43,00%	5.007.731,35	49,70%	4.695.335,03	51,56%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	7.465.446,54	57,00%	5.068.977,49	50,30%	4.411.306,22	48,44%
Total	13.098.105,85	100,00%	10.076.708,84	100,00%	9.106.641,25	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado			NÃO HÁ RPPS			
Total						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

DEMONSTRATIVO IV

RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

2007

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244

CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG

af.pmi@primeisp.com.br

CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

DEMONSTRATIVO V

SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LR, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"

2007

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial		NAO HÁ RPPS	
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID.P/COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd.de aposent.RPPS e RGPS			
Compensação Previd.de pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO Portaria STN 248/2003	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	12.880.946,12	13.355.069,95	13.813.228,55
Receita Tributária	555.978,57	576.443,11	596.218,55
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	191.642,08	198.696,07	205.512,53
Transferências Correntes	12.112.104,10	12.557.928,27	12.988.740,15
Outras Receitas Correntes	21.221,38	22.002,50	22.757,32
RECEITAS DE CAPITAL	651.366,52	675.342,12	698.510,38
Transferências de Capital	651.366,52	675.342,12	698.510,38
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.532.312,64	14.030.412,07	14.511.738,93

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	240.684,76	-
2005	413.404,69	71,76%
2006	513.500,00	24,21%
2007	555.144,85	8,11%
2008	600.611,21	8,19%
2009	647.579,01	7,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2007	2008	2009
DESPESAS CORRENTES (I)	8.885.472,44	9.212.530,26	9.528.575,03
Pessoal e Encargos Sociais	5.225.000,49	5.417.323,10	5.603.169,62
Juros e Encargos da Dívida (-)	2.165,45	2.245,15	2.322,18
Outras Despesas Correntes	3.658.306,50	3.792.962,00	3.923.083,24
DESPESAS DE CAPITAL (II)	61.715,25	63.986,87	66.182,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	59.549,80	61.741,72	63.859,83
Amortização Financeira	2.165,45	2.245,15	2.322,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.407,53	35.061,70	37.803,53
TOTAL	8.979.595,21	9.311.578,83	9.632.560,56

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	3.658.479,45	-
2005	4.869.392,29	33,10%
2006	4.825.793,48	-0,90%
2007	5.217.165,33	8,11%
2008	5.644.451,17	8,19%
2009	6.085.847,25	7,82%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004		-
2005		0,00%
2006	2.000,00	0,00%
2007	2.162,20	8,11%
2008	2.339,28	8,19%
2009	2.522,22	7,82%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004		-
2005		0,00%
2006	520.185,00	0,00%
2007	32.407,53	-93,77%
2008	35.061,70	8,19%
2009	37.803,53	7,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	2.387.167,66	
2005	2.720.343,11	13,96%
2006	2.800.000,00	2,93%
2007	3.027.080,00	8,11%
2008	3.274.997,85	8,19%
2009	3.531.102,68	7,82%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	154.155,34	
2005	101.212,55	-34,34%
2006	19.600,00	-80,63%
2007	21.189,56	8,11%
2008	22.924,98	8,19%
2009	24.717,72	7,82%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	25.371,26	
2005	63.775,53	151,37%
2006	601.600,00	843,31%
2007	650.389,76	8,11%
2008	703.656,68	8,19%
2009	758.682,63	7,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2004 (b)	2005 (c)	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)	2009 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA						
DEDUÇÕES (II)	262.461,47	2.303.572,46	1.421.344,76	1.465.155,23	1.575.058,06	1.557.595,57
Ativo disponível	119.667,79	1.646.087,70	800.000,00	866.178,88	938.563,89	1.013.378,69
Haveres Financeiros	191.509,90	722.468,17	686.344,76	661.636,35	636.494,17	614.216,87
(-) Restos a Pagar						
Processados	48.716,22	64.983,41	65.000,00	62.660,00	0,00	70.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	(262.461,47)	(2.303.572,46)	(1.421.344,76)	(1.465.155,23)	(1.575.058,06)	(1.557.595,57)
LÍQUIDA (III) = (I - II)						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES						
(IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS	(262.461,47)	(2.303.572,46)	(1.421.344,76)	(1.465.155,23)	(1.575.058,06)	(1.557.595,57)
(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VI + IV - V)						
RESULTADO NOMINAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	262.461,47	2.303.572,46	1.421.344,76	1.465.155,23	1.575.058,06	1.557.595,57
Ativo Disponível	119.667,79	1.646.087,70	800.000,00	866.178,88	938.563,89	1.013.378,69
Haveres Financeiros	191.509,90	722.468,17	686.344,76	661.636,35	636.494,17	614.216,87
(-) Restos a Pagar Processados	48.716,22	64.983,41	65.000,00	62.660,00		70.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(262.461,47)	(2.303.572,46)	(1.421.344,76)	(1.465.155,23)	(1.575.058,06)	(1.557.595,57)

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG

af.pmi@primeisp.com.br

CNPJ 18.604.766/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- ☐ - das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- ☐ - das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- ☐ - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas

estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue abaixo a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento do Município, o que estabelece a Resolução nº 118, de 1998, do Conselho Municipal de Administração.

“Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – [...]

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000”.

☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	7.451.729,24	10.879.222,69	11.896.800,00	12.880.946,12	13.355.069,95	13.813.228,55
Receita Tributária	240.684,76	413.404,69	513.500,00	555.978,57	576.443,11	596.218,55
Receita de Contribuições	23.120,67			0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	46.290,96	125.170,46	88.500,00	95.821,04	99.348,03	102.756,26
Aplicação Financeira(II)		115.182,13	88.500,00	95.821,04	99.348,03	102.756,26
Transferências Correntes	6.987.477,51	8.360.309,86	11.186.700,00	12.112.104,10	12.557.928,27	12.988.740,15
Outras Receitas Correntes	154.155,34	1.865.155,55	19.600,00	21.221,38	22.002,50	22.757,32
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	7.451.729,24	10.764.040,56	11.808.300,00	12.785.125,09	13.255.721,92	13.710.472,29
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	25.371,26	0,00	601.600,00	651.366,52	675.342,12	698.510,38
Operações de Crédito (V)				0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)				0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)				0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	25.371,26		601.600,00	651.366,52	675.342,12	698.510,38
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	25.371,26	0,00	601.600,00	651.366,52	675.342,12	698.510,38
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	7.477.100,50	10.764.040,56	12.409.900,00	13.436.491,60	13.931.064,03	14.408.982,67
DESPESAS CORRENTES (X)	6.222.456,28	0,00	8.206.593,48	8.885.472,44	9.212.530,26	9.528.575,03
Pessoal e Encargos Sociais	3.658.479,45		4.825.793,48	5.225.000,49	5.417.323,10	5.603.169,62
Juros e Encargos da Dívida (XI)			2.000,00	2.165,45	2.245,15	2.322,18
Outras Despesas Correntes	2.563.976,83		3.378.800,00	3.658.306,50	3.792.962,00	3.923.083,24
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	6.222.456,28	0,00	8.204.593,48	8.883.306,99	9.210.285,11	9.526.252,85
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.087.544,47	0,00	2.773.221,52	61.715,25	63.986,87	66.182,00
Investimentos	1.083.606,47		2.716.221,52	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	3938,00		55.000,00	59.549,80	61.741,72	63.859,83
Amortização da Dívida (XIV)			2.000,00	2.165,45	2.245,15	2.322,18
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (xv) = (XIII - XIV)	1.087.544,47	0,00	2.771.221,52	59.549,80	61.741,72	63.859,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			520.185,00	32.407,53	35.061,70	37.803,53
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) =(XII + xv+ XVI)	7.310.000,75	0,00	11.496.000,00	8.975.264,32	9.307.088,52	9.627.916,21
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	167.099,75	10.764.040,56	913.900,00	4.461.227,29	4.623.975,51	4.781.066,46

Notas:

- * Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- * O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG

af.pmi@primeisp.com.br

CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE P/COBERTURA DÉFICIT RPPS	RECEBIDO DE
		Valor (c.)	Valor (d)	Valor (b+c-d)		
2006						
2007						
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						
2014						
2015		NÃO HÁ RPPS				
2016						
2017						
2018						
2019						
2020						
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						
2026						
2027						
2028						
2029						
2030						
2031						
2032						
2033						
2034						
2035						
2036						
2037						
2038						
2039						
2040						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

DEMONSTRATIVO VI

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

DESPESA	2006	2007	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS	328.000,00	354.600,80	26.600,80
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	4.000,00	4.324,40	324,40
SENTENÇAS JUDICIAIS	23.993,48	25.939,35	1.945,87
INDENIZAÇÕES	100,00	108,11	8,11
OUTRAS		0,00	0,00

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG

af.pmi@primeisp.com.br

CNPJ 18.691.766/0001-25